



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 30/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 24 de maio de 2021.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO TELEFÔNICO TIPO COMUNICADOR SATELITAL BIDIRECIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA .NEW PLAYTHING COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM, nomeado(a) pelo Decreto nº 80-P de 10 de dezembro de 2018, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e de outro lado a empresa NEW PLAYTHING COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME, estabelecida na Rua Arlindo Marchetti, nº 306, Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul /SP CEP: 09560-410, inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, neste ato representada pelo (a) sr. Lucas Penalva Tonetti, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador(a) da cédula de identidade nº 45.963.003-9 SSP e do C.P.F. nº 374.089.638-80, residente e domiciliado na Avenida Giovanni Batista Pirelli, nº 1463, apto 102, torre B, Bairro Homero Thon, Santo André - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de aquisição de Aparelho Telefônico de Comunicação Bidirecional Satelital, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.001757/2021.33, e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Aparelho Telefônico de Comunicação Bidirecional Satelital, para uso da Companhia de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (unitário)	VALOR (total)
1	APARELHO TELEFÔNICO Descrição Complementar: COMUNICADOR SATELITAL BIDIRECIONAL comunicador satelital bidirecional, com as seguintes características: mensagens: trocar mensagens de SMS ou e-mail em praticamente qualquer lugar do mundo; S.O.S.: enviar chamado S.O.S para central de busca e resgate, com troca de mensagens explicando a natureza e gravidade da emergência e recebimento e confirmação quando a ajuda estiver a caminho; rastreo: monitorar a movimentação em intervalos de 2-1/2, 5, 10, 30 ou 60 minutos e permitir a familiares, amigos e outros aventureiros acompanharem o deslocamento por meio de página compartilhada, integrada ao Google Maps; check-in: informar a todos de forma rápida e fácil sobre o estado do comunicante. redes sociais: conectar perfis nas redes sociais para enviar atualizações diretamente do equipamento e manter amigos sempre atualizados; bússola: bússola integrada e pontos de referência programáveis para ajudar na navegação durante as aventuras; altitude de operação: -100m a +6,500m (-328 pés a 21.320 pés); resistência: MIL-STD-810G para impactos e IP67 para poeira e água (submerso por até 1m e 30 min); bateria de lítio recarregável. Garantia de 12 meses. Referência: Globalstar Spot X ou equivalente / superior	und	06	R\$ 1.487,00	R\$ 8.922,00
TOTAL					R\$ 8.922,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/05/2021 e encerramento em 23/05/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.922,00 (oito mil novecentos e vinte e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19102

Fonte: 308

Programa de Trabalho: 06.182.012.2050

Elemento de Despesa: 44.90.52

EMP: 19601.0001.21.00095-8 (2030977), no valor de R\$ 8.922,00 (oito mil novecentos e vinte e dois reais), datado de 21/05/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Cidade de Boa Vista-RR, inadmitindo-se qualquer outro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR

(Assinatura eletrônica)
ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Respondendo pelo Comando Geral
Decreto 30.213-E, 12 de maio de 2021

(Assinatura eletrônica)
LUCAS PENALVA TONETTI
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Penalva Tonetti, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 28/05/2021, às 13:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2039132** e o código CRC **D214817D**.